



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 447/2025

### **“Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de Xavantina.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### **I RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 0447/2025, de iniciativa do Governador do Estado, que objetiva obter autorização legislativa para a cessão de uso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de 7 (sete) salas de aula e outros espaços da Escola de Ensino Fundamental Deputado Massolini, localizada no Município de Xavantina. (Evento 1 – p.3)

O imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, encontra-se matriculado sob o nº 2.674 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Seara e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob nº 3.580, estando atualmente afetado à Secretaria de Estado da Educação. (Evento 2 – p.2-3)

Verifico que consta dos autos, especificamente, parecer favorável da Secretaria de Estado da Educação pela cessão das salas de aula ao Município, com a recomendação de que o termo de cessão de uso do referido imóvel registre, expressamente, o ressarcimento das despesas de alimentação escolar dos estudantes que não tenham vínculo de matrícula com a Escola de Ensino Fundamental Deputado Massolini, pertencente à rede pública estadual de educação. Sobre esse ponto, o Município manifestou-se formalmente assumindo o compromisso de arcar com tais custos. (Evento 2 – p.17)

Após apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou o Relatório e Voto do Relator pela admissibilidade da matéria, por unanimidade, em reunião realizada em 12 de agosto de 2025, a proposição aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria.

É o relatório.

### **II VOTO**

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta, também sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, não se verifica impacto financeiro direto para o Estado. Até porque resta expresso no Projeto de Lei que serão de responsabilidade do cessionário “os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso” (art. 5º).

O processo registra ainda o compromisso formal do Município de ressarcir as despesas relativas à alimentação escolar, o que afasta eventual ônus indevido ao erário.

Trata-se, portanto, de medida adequada, financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, assegurando o uso compartilhado do imóvel em benefício da comunidade local.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0447/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **José Milton Scheffer**,  
em 14/10/2025, às 11:31.

---